



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO  
1ª Vara do Trabalho de São Luís-MA – Av. Senador Vitorino Freire, s/n, Areinha, São Luís-MA

**PORTARIA GABJUIZ TITULAR N.º 03/2010**

**ESPECIFICA ATIVIDADES DE MESMA NATUREZA E GRAU DE COMPLEXIDADE A SEREM EXERCIDAS PELOS ANALISTAS JUDICIÁRIOS – ÁREA JUDICIÁRIA – ESPECIALIDADE EXECUÇÃO DE MANDADOS (OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS) QUE ATUAM NA 1ª VARA DO TRABALHO.**

**Considerando** a inevitável virtualização do processo judicial no cenário brasileiro e a necessidade de adaptação dos oficiais de justiça aos novos recursos tecnológicos;

**Considerando** a eficiência que tais ferramentas trouxeram aos processos em fase de execução, subtraindo consideravelmente os deslocamentos de oficiais de justiça nas suas diligências;

**Considerando** que as tradicionais formas de execução realizadas pelos oficiais de justiça evoluíram para modernas ferramentas *on line*, tais como BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, estando, pois, inclusas na órbita de atribuições de competência do oficial de justiça;

**Considerando** o disposto nos art. 98<sup>1</sup> e 112<sup>2</sup> do Regulamento Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

A JUÍZA TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA (tomando o n.º 03/2010):

**Art. 1º** Ao Analista Judiciário – Área Judiciária – Especialidade Execução de Mandados (Oficial de Justiça Avaliador Federal), além das atribuições tradicionalmente realizadas, compete, em conformidade com as atribuições previstas no Regulamento Geral do Egrégio TRT16:

I - Executar minutas de penhoras *on line*, de numerário disponível em contas bancárias da parte executada, via sistema BACENJUD;

II – Executar minutas de penhora de veículos, via sistema RENAJUD;

III – Proceder a busca de bens via sistema INFOJUD, sob a supervisão do juiz;

IV - Proceder a busca dos atos constitutivos de empresas executadas, via sistema SIARCO/JUCEMA;

V – Devolver o mandado, após cumprimento, efetuando a respectiva juntada aos autos, bem como a baixa e o andamento respectivo no sistema informatizado de acompanhamento processual.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

São Luís, 09 de agosto de 2010

JUACEMA AGUIAR COSTA  
Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho

<sup>1</sup> Art.98 – Além das atribuições especificamente discriminadas neste Regulamento, incumbe aos servidores da Justiça do Trabalho da 16ª Região, praticar, em geral, todos os atos necessários ao exercício de suas funções **ou as que lhes forem determinadas pela autoridade competente**; (destacou-se)

<sup>2</sup> Art. 111 - Ao Analista Judiciário – Área Judiciária – Especialidade Execução de Mandados compete: Executar citações, notificações, intimações e demais ordens judiciais, certificando no mandado o ocorrido; **executar penhoras**, avaliações, arrematações, praças e hastas públicas, remissões, adjudicações, arrestos, seqüestros, buscas e apreensões, lavrando no local o respectivo auto circunstanciado; **redigir, digitar e conferir expedientes diversos e executar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade**; (destacou-se)